



GESTÃO TRIBUTÁRIA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL: Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas

04 Contabilidade Gerencial | Assembleia ou Reunião de Sócios - Para aprovação das contas dos administradores e das demonstrações contábeis



06 Inteligência Fiscal | Sped-EFD - Escrituração Fiscal Digital



05 Prática Trabalhista | Acordo de Compensação de Horas - Compensação dos dias de sábados e finais de semanas prolongados



07 Simples Nacional | Imposto de Renda - Sobre ganhos de capital na alienação de bens e direitos



Agora Certificadora!

BOBICE
Soluções Empresariais

Ação e Resultado
Mais valor ao seu negócio.

Área de Atuação e Assessoria:

Trabalhista e previdenciária; Fiscal e tributária;
Contábil; Abertura, alteração e baixa de empresa

Reconhecimentos:

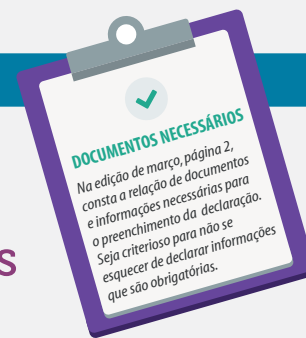


Medália Luca Pacioli
Empresa Benemérita

**Pabx (019) 3404-2424 - Home Page: www.bobice.com.br
Rua Dr. Trajano de Camargo, nº 1528, Centro
CEP 13480-756, Limeira - São Paulo**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas



A [Instrução Normativa RFB nº 1.690/2017](#) dispõe sobre as normas e os procedimentos para a apresentação, pelas pessoas físicas residentes no Brasil, da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, exercício de 2017, com informações referentes ao ano-calendário de 2016. Para facilitar a elaboração da declaração, recomendamos separar com antecedência todos os documentos e informações que serão utilizados.

Obrigatoriedade de apresentação

Estão obrigadas à apresentação da declaração, as pessoas físicas residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2016:

- receberam rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil;
- obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeitos à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- obtiveram receita bruta da atividade rural superior a R\$ 142.798,50; e, que pretendam compensar, no ano-calendário de 2016 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2016;
- tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil;
- passaram, em qualquer mês, à condição de residente no Brasil e encontravam-se nessa condição em 31 de dezembro; ou,
- optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais, localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda (Artigo 39, da [Lei nº 11.196/2005](#)).

Dispensa de apresentação da declaração

Ficam dispensadas de apresentação da declaração as pessoas físicas que:

- tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total inferior a R\$ 300 mil, e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300 mil; e,
- se enquadrar em pelo menos uma das hipóteses previstas como obrigatórias, caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possuam.

As pessoas físicas, ainda que desobrigadas, podem apresentar a declaração, desde que não tenha constado simultaneamente, em mais de uma declaração, como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2016.

Opção pelo desconto simplificado

O declarante poderá escolher a forma de tributação de seus rendimentos, por meio do modelo completo ou simplificado. A melhor opção vai proporcionar maior restituição ou saldo menor de imposto a pagar.

Na opção pela declaração simplificada, as deduções admitidas na legislação tributária são substituídas pelo desconto padrão de 20% do valor dos rendimentos tributáveis, limitados a

R\$ 16.754,34. Este modelo é indicado para pessoas que possuem poucas deduções a fazer. Se o total das deduções exceder o limite de R\$ 16.754,34, a melhor opção é o modelo completo.

É vedada a opção pela declaração simplificada, ao contribuinte que deseje compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior, devendo apresentar a declaração no modelo completo.

Prazo e forma de apresentação

A declaração deve ser apresentada no período de 2 de março até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de abril de 2017.

A declaração deve ser elaborada, exclusivamente, com o uso de: a) computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2017; b) computador, mediante acesso ao serviço "Declaração IRPF 2017 on-line", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); ou c) por dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço "Fazer Declaração" acessado por meio do aplicativo APP IRPF, disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

Recibo de entrega

A comprovação da apresentação da declaração é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD.

Utilização de certificação digital

Deve transmitir a declaração com utilização do certificado digital, o declarante que: a) recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, isentos e não tributáveis, e, tributados exclusivamente na fonte, superiores a R\$ 10 milhões, respectivamente; ou, b) realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma seja superior a R\$ 10 milhões, em cada caso ou no total.

Apresentação depois do prazo

A entrega da declaração depois do dia 28 de abril de 2017, ou sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o declarante à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago. Esta multa tem como valor mínimo R\$ 165,74 e máximo de 20% do Imposto sobre a Renda devido. A multa mínima aplica-se inclusive no caso de declaração de que não resulte imposto devido.

Retificação da declaração

Caso sejam constatados erros, omissões ou inexatidões na declaração já entregue, poderá apresentar declaração retificadora pela Internet, mediante a utilização do PGD ou do serviço "Retificação on-line"; ou, em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Pagamento do imposto

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 quotas, mensais e sucessivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50. O imposto inferior a R\$ 100 deve ser pago em quota única. A 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 28 de abril. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes a taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir de 28 de abril até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento. **3**



Assembleia ou Reunião de Sócios Para aprovação das contas dos administradores e das demonstrações contábeis

Nos meses de janeiro a abril de cada ano é possível verificar a publicação de muitas demonstrações contábeis em jornais de grande circulação. Estas obrigações não são restritas às sociedades anônimas. Embora as sociedades limitadas não sejam obrigadas à publicação de suas demonstrações contábeis em jornais, assim como as sociedades anônimas deverão aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre suas demonstrações contábeis, por meio de atas societárias, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, ou seja, até o final do mês de abril, considerando o encerramento do exercício social em 31 de dezembro.

No dia a dia, os sócios nas relações entre si e com terceiros, tomam diversas deliberações, que, em regra, dispensam formalidades. No entanto, em relação a determinados assuntos, dada sua importância para a sociedade, para os sócios e para terceiros, a lei impõe alguns procedimentos especiais, previstos no artigo 1.078 da [Lei nº 10.406/2002](#) (Código Civil) e dos artigos 132 e 133 da [Lei nº 6.404/1976](#) (Lei das Sociedades por Ações).

Reunião ou assembleia anual

Quando tratar-se de assuntos regulados em lei ou contrato social, os sócios devem deliberar por meio de reunião ou assembleia de sócios, no mínimo uma vez por ano, que deverá ser realizada até o final do mês de abril, considerando o encerramento do exercício social em 31 de dezembro, com o objetivo de: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações contábeis; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger ou destituir administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso; d) dispor sobre o modo de sua remuneração quando não estabelecido no contrato social, se for o caso; e) alterar o contrato social; e, d) tratar de qualquer outro assunto que conste da ordem do dia.

Obrigatoriedade

No caso das sociedades limitadas, a assembleia só é legalmente obrigatória para as sociedades compostas por mais de dez sócios. Para as demais, o contrato social pode estabelecer normas próprias sobre a realização de reunião dos sócios, desde que cumpridas determinadas formalidades. A diferença entre a reunião e a assembleia não é apenas de denominação, mas sim o fato de que a reunião comporta simplificações procedimentais não admitidas para as assembleias, a começar pela convocação (artigo 1.152, § 3º, do [Código Civil](#)). Na ausência destas regras no contrato social, são aplicáveis à reunião dos sócios os procedimentos gerais sobre a realização da assem-

bleia (artigos 1.072, § 6º, e 1.079, do [Código Civil](#)).

Documentação à disposição dos sócios

Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, as demonstrações contábeis, devem ser colocadas à disposição dos sócios que não exerçam a administração, com prova do respectivo recebimento dos documentos pelos sócios.

Instalação e funcionamento da assembleia

A assembleia dos sócios será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo, três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número de sócios (artigos 1.074 e 1.075, do [Código Civil](#)). Instalada a assembleia será efetuada a leitura dos documentos, que serão submetidos, pelo presidente, à discussão e à aprovação, não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver os do conselho fiscal.

A reunião ou a assembleia de sócios é, ao lado da Administração e do Conselho Fiscal, se existir, órgão interno da sociedade, supremo e soberano. É órgão deliberativo, devendo suas decisões ser executadas pela Administração, que é órgão de representação da sociedade. Outro aspecto interessante é a previsão legal que dispensa a reunião ou a assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre o assunto que seria seu objeto.

Aprovação das demonstrações contábeis

A aprovação das demonstrações contábeis em reunião ou assembleia de sócios é de interesse especial dos administradores, pois leva à exoneração de sua responsabilidade quanto aos resultados financeiros demonstrados no balanço aprovado. Na sociedade limitada referida aprovação se dará por meio de ata que deverá conter cópia das demonstrações contábeis para que seja arquivada na Junta Comercial.

Dispensa para ME e EPP

Como norma de efetiva simplificação procedimental, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e de publicação de qualquer ato societário, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social. A referida dispensa, entretanto, não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio, ou um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. **3**



Acordo de Compensação de Horas Compensação dos dias de sábados e finais de semana de prolongados

A compensação de horas tem por objetivo a redução ou suspensão do trabalho em sábados, segundas-feiras que antecedem feriados às terças-feiras, sextas-feiras que sucedem feriados às quintas-feiras, dias de Carnaval, meio expediente da Quarta-Feira de Cinzas etc. Portanto, compensação de horas de trabalho significa acrescer, à jornada de trabalho contratada relativa aos demais dias da semana as horas reduzidas ou suprimidas do dia a ser compensado, sem que essas horas configurem como horas extras.

Jornada de Trabalho

A jornada normal de trabalho é de 44 horas semanais, sendo 8 horas de segundas às sextas-feiras e de 4 horas nos sábados. Como exemplo, muitas empresas por meio de acordos com seus empregados optam pela compensação dos dias de sábados, distribuindo as 4 horas dos dias de sábados durante os dias das semanas, que podem gerar as seguintes jornadas de trabalho, dentre outras: a) de 8h48min de segundas às sextas-feiras, totalizando 44 horas semanais; ou, b) de 9 horas de segundas às quintas-feiras e de 8 horas nas sextas-feiras, totalizando também 44 horas semanais.

Acordo de compensação

O artigo 7º, XIII, da [Constituição Federal de 1988](#) estabelece que a compensação de horas deva ser realizada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Já o artigo 59, § 2º, do [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#) (CLT) determina que possa ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não excedam, no período máximo de um ano, as somas das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

Contudo a expressão acordo ou convenção coletiva de trabalho constante do dispositivo constitucional gerou dúvida sobre a natureza jurídica do termo 'acordo' que pode ser tanto coletivo como individual. Havia entendimentos de que o acordo de compensação de horas deva ser celebrado mediante documento coletivo de trabalho. Outros consideravam válido o acordo individual entre as empresas e os seus empregados, para fins de compensação de horas.

Dada a polêmica, o Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho, ao baixar a Instrução Normativa SRT nº 1/1988 para a fiscalização do trabalho, em face da Constituição Federal, tratou a questão no seguinte sentido: A compensação da jornada dos empregados maiores (homens e mulheres) será feita mediante acordo individual, coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa. Tratando-se de menores, a compensação será feita mediante assistência da entidade sindical.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) por meio da [Súmula nº 85](#) manifestou seu entendimento no sentido de que o acordo para compensação de horas, possa ser ajustado por meio do acordo individual escrito, com exceção da modalidade "banco de horas".

Restou claro, que a compensação da jornada de trabalho para empregados com 18 anos ou mais de idade poderá ser ajustada por meio de acordo individual escrito entre a empresa e o empregado, bem como mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Assim, o acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Para os empregados menores de 18 anos, faz-se necessário a celebração de convenção ou acordo coletivo específico com o respectivo sindicato da categoria profissional.

Ressaltamos que o empregador, por medida preventiva, poderá consultar antecipadamente o Ministério do Trabalho, bem como o sindicato da categoria profissional, lembrando que a decisão final de controvérsias caberá ao Poder Judiciário caso seja proposta ação neste sentido.

Proibição de compensação de horas

Não podem celebrar acordos de compensação de horário de trabalho: a) os ascensoristas/cabineiros de elevador ([Lei nº 3.270/1957](#)); b) telefonistas (artigo 227, da [CLT](#)); c) empregados que exerçam atividade incompatível com a fixação de horário de trabalho (artigo 62, I, da [CLT](#)); e, d) os gerentes, assim considerados os que exercem cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito das normas relativas à jornada de trabalho, os diretores e os chefes de departamento ou filial (artigo 62, II, da [CLT](#)).

Anotação da ficha ou livro de registro

O acordo de compensação de horas deve ser anotado no livro ou ficha de registro dos empregados (artigo 74, § 1º, da [CLT](#)).

Aviso prévio trabalhado

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio, o empregador deverá observar que o empregado na última semana não poderá realizar a compensação de dia que seja posterior ao término do referido aviso, senão será desconsiderado e anulado o aviso prévio.

Como exemplo, o empregado compensa o sábado, durante a semana da seguinte forma: de 2ª a 6ª feira - 8 horas e 48 minutos. Foi concedido aviso prévio trabalhado, o qual terminará na 6ª feira. Na última semana trabalhada, esse empregado não poderá compensar o sábado e, portanto deverá cumprir uma jornada de trabalho de 8 horas diárias e, não, 8 horas e 48 minutos. **3**



SPED-EFD Escrituração Fiscal Digital

A Escrituração Fiscal Digital (EFD) é um dos subprojetos do Sistema Público de Escrituração de Dados (Sped) instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, que consiste, na modernização da sistemática atual de cumprimento das obrigações acessórias, nas quais as informações fiscais são transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores.

O Ajuste Sinief nº 2/2009 instituiu a EFD para uso dos contribuintes do ICMS e/ou do IPI. A EFD compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias a apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como de outras de interesse das administrações tributárias das Unidades da Federação (UF) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Livros Fiscais

O contribuinte deverá utilizar a EFD para fins de escrituração dos livros: a) Registro de Entradas; b) Registro de Saídas; c) Registro de Inventário; d) Registro de Apuração do IPI; e) Registro de Apuração do ICMS; e, f) Registro de Controle da Produção e do Estoque. A EFD também será utilizada para escrituração do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (Ciap).

A cláusula vigésima segunda do Ajuste Sinief nº 2/2009 dispõe que são aplicáveis à EFD, no que couberem: a) as normas do Convênio Sinief s/nº de 15/12/1970; b) a legislação tributária nacional e de cada UF, inclusive no que se refere à aplicação de penalidades por infração; e, c) as normas do Ajuste Sinief nº 8/1997, o qual instituiu o documento destinado ao Ciap. É vedado ao contribuinte obrigado à EFD a escrituração dos livros e do Ciap em discordância com o disposto no Ajuste Sinief nº 2/2009.

Sintegra

O contribuinte obrigado à EFD está dispensado da entrega dos arquivos de que tratam o Convênio ICMS nº 57/1995 (Sintegra) e o inciso I da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 81/1993 que dispõe sobre a entrega até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações, do arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior ou com seus registros totalizadores zerados, no caso de não terem sido efetuadas operações no período, inclusive daquelas não alcançadas pelo regime de substituição tributária.

Assinatura Digital

Para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica da EFD, as informações a ela relacionadas serão prestadas em arquivo digital, com assinatura digital do contribuinte ou de seu

representante legal.

Obrigatoriedade

A EFD é de uso obrigatório para todos os contribuintes do ICMS e do IPI. O contribuinte poderá ser dispensado dessa obrigação, desde que seja autorizada pelo Fisco da Unidade da Federação em que ele esteja localizado, e pela RFB. No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade da EFD se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão. O contribuinte deverá manter EFD distinta para cada estabelecimento.

Dispensa

Estão dispensados da EFD os estabelecimentos de Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo sistema de recolhimento de valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI); e, a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, salvo o que estiver impedido de recolher o ICMS por este regime (artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

Especificações Técnicas

O Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008 dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da EFD e instituiu, nos termos de seu Anexo Único, o Manual de Orientação do Leiaute da EFD, que deve ser observado pelos contribuintes do ICMS e do IPI para a geração de arquivos digitais.

O Ato Cotepe/ICMS nº 39/2016 alterou o Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008, estabelecendo que devam ser observadas as orientações do Guia Prático da EFD, versão 2.0.20 publicada no portal do Sped.

Apresentação do Arquivo Digital

O arquivo digital gerado pelo contribuinte deverá ser submetido a validação de consistência de leiaute efetuada pelo Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital (PVA-EFD), disponibilizado na Internet, nos sites das administrações tributárias da UF e da RFB. O PVA-EFD também poderá ser utilizado para assinatura digital e envio do arquivo digital, pela Internet.

O arquivo deverá ser enviado até o 5º dia do mês subsequente ao encerramento do mês de apuração, observando-se, porém, que a administração tributária da UF em que se localiza o contribuinte poderá alterar o prazo mencionado, para a exigência dessa obrigação. 3



Imposto de Renda Sobre ganhos de capital na alienação de bens e direitos

A [Lei nº 13.259/2016](#) alterou o artigo 21 da [Lei nº 8.981/1995](#), para aumentar, a partir de 1º/01/2017, as alíquotas progressivas do Imposto de Renda incidente sobre os ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

Base de cálculo

Os Ganhos de Capital apurado na forma do Simples Nacional consiste na diferença positiva entre o valor da alienação do bem e o respectivo custo de aquisição, diminuídos da depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil.

As receitas decorrentes das vendas de bens pertencentes ao Ativo não Circulante de empresa optante pelo Simples Nacional não integra o rol de receitas tributáveis no regime simplificado e, conseqüentemente, não deve ser informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e nem integra o conceito de receita bruta para fins de enquadramento nesse regime de tributação.

Portanto, a microempresa e a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá recolher o Imposto de Renda sobre os ganhos de capital auferidos na alienação de bens do Ativo não Circulante, devido na qualidade de contribuinte, nos termos da legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. O Ativo não Circulante é composto pelo: a) Ativo Realizável a Longo Prazo; b) Investimentos; c) Imobilizado; e, d) Intangível.

Não compõe a receita bruta, a venda do ativo imobilizado, assim considerados os ativos tangíveis, que sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para locação por outros, para investimento ou para fins administrativos, e cuja desincorporação ocorre somente a partir do segundo ano subsequente ao da respectiva entrada (artigo 2º, §§ 4º-B e 5º, da [Resolução CGSN nº 94/2011](#)).

Alíquotas

Os ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional na alienação de bens do Ativo não Circulante estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda até 31/12/2016 à alíquota de 15%; e, a partir de 1º/01/2017 às seguintes alíquotas:

GANHOS DE CAPITAL	ALÍQUOTAS (%)
Até R\$ 5.000.000,00	15%
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	17,5%
De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 30.000.000,00	20%
Acima de R\$ 30.000.000,00	22,5%

As alíquotas do Imposto de Renda a partir de 1º/01/2017 são progressivas, aplicadas de acordo com as respectivas faixas as quais incidirão sobre os ganhos de capital, aumentando dentre os limites em relação ao que exceder.

Alienação em partes

Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da 2ª operação os ganhos de capital deverão ser somados aos ganhos auferidos nas parcelas anteriores para fins de determinação das alíquotas. Considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.

Prazo para pagamento

O Imposto de Renda incidente sobre os ganhos de capital deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do ganho, mediante o preenchimento do Darf com o código 0507.

Pagamento em atraso

O pagamento em atraso será acrescido de multa de mora, calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, limitada em 20%, calculada a partir do 1º dia subsequente ao do vencimento, até o dia em que ocorrer o pagamento. Serão acrescidos de juros de mora equivalentes à variação da Selic, acumulada mensalmente, a partir do 1º dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% ao mês em que o débito for pago.

Contabilização

O Imposto de Renda sobre os ganhos de capital por não ser compensável deverão ser registrados como despesas não operacionais, como segue:

1- Registro do Imposto de Renda sobre os ganhos de capital na alienação de bens e direitos:

Débito: Despesas Não Operacionais / Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital

Crédito: Passivo Circulante / Imposto de Renda a Pagar

2- Pagamento do Imposto de Renda sobre os ganhos de capital na alienação de bens e direitos:

Débito: Passivo Circulante / Imposto de Renda a Pagar

Crédito: Ativo Circulante / Caixa ou Bancos. **3**

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
05 QUA	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Mar/17	DARF	
06 QUI	Pagamento dos Salários	Mar/17	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 SEX	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Mar/17	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Mar/17	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	SIMPLES DOMÉSTICO	Mar/17	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Salário do Doméstico	Mar/17	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
10 SEG	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Mar/17	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Mar/17	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Mar/17	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
13 QUI	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Abr/17	DARF	
	CIDE	Mar/17	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Mar/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
17 SEG	Previdência Social (INSS)	Mar/17	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	EFD - Contribuições	Fev/17	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
20 QUI	Previdência Social (INSS)	Mar/17	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Mar/17	DARF	Art. 70, I, "d" Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Mar/17	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Mar/17	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Mar/17	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RBF1435/13 - RET
	SIMPLES NACIONAL / MEI	Mar/17	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
25 TER	DCTF - Mensal	Fev/17	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Mar/17	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	PIS/PASEP - COFINS	Mar/17	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
26 QUA	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Abr/17	DARF	
28 SEX	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Abr/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Mar/17	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Mar/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 1ª Quota/única	1º Trim/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Mar/17	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Mar/17	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Mar/17	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	DIRPF - Declaração de Ajuste Anual de Pessoas Físicas	Ano 2016	Declaração	IN RFB nº 1.690/2017
Contribuição Sindical - Empregados	Mar/17	GRCSU	Artigo 582 da CLT	
IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - 1ª quota/única	Ano 2016	DARF 0211	IN RFB nº 1.690/2017	

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

Tabela Práticas e Indicadores Econômicos !

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.659,38	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.659,39 até 2.765,66	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.765,67 até 5.531,31	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.531,31	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 859,88	44,09
de 859,89 a 1.292,43	31,07
acima de 1.292,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 8/2017

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00
Janeiro a Dezembro/2016 - Decreto 8618/2015	880,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a tabela de IRF para 2016

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

SIMPLES Nacional | Percentuais Aplicados

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (R\$)		Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviço	Anexo IV Serviço	Anexo V Serviço	Tabela VI
	De	Até						
Micro		180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01	360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01	540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01	720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01	900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01	1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01	1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01	1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01	1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01	1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01	1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01	2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01	2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01	2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
2.520.000,01	2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21	
2.700.000,01	2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21	
2.880.000,01	3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32	
3.060.000,01	3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37	
3.240.000,01	3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41	
3.420.000,01	3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45	

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

INDICADORES ECONÔMICOS E FISCAIS | Indicadores de Inflação e Juros (%)

Mês	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE		SELIC		TR		POUPANÇA		TJLP	
	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.
Jan	0,32	5,44	0,69	5,05	0,64	6,66	0,43	5,99	0,42	5,43	1,09	13,65	0,1647	2,15	0,6858	8,35	0,6250	7,50
Fev	-0,08	4,43	0,31	4,58	0,08	5,38	0,06	5,22	0,24	4,69	0,87	12,25	0,0305	1,98	0,6709	8,35	0,6250	7,50
Mar													0,1519	1,19	0,5304	8,35	0,6250	7,50

Unidade Fiscal

ANO	UFESP	UPF-PR	VRTE-ES	UPF-RS	UFIR-RJ	UFEMG	UFERMS	UPF-MT	UPF-PA	UFIR-CE	UFR-PB	UFR-PI
2017	23,55	90,75	2,9539	17,1441	3,0023	3,0109	24,74	130,29	3,0250	3,6941	46,41	2,99

UPF-MT - Valor relativo a Março/2017 - UFR-PB - Valor relativo a Março/2017 - UFERMS - Valor relativo a Março e Abril/2017



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DIPJ
DBF	DIRPF
DCTF	DOI
FCONT	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF	EFD
DSPJ	SPED



Regulamento do ICMS

- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC



“ Se todos se propusessem a fazer o que são capazes, ficaríamos impressionados com nossas criações. ”

Thomas Edison



Fique ligado para não perder as datas!



Abril 2017

Feriados

14 Sexta-feira da Paixão
21 Tiradentes

Datas comemorativas

16 Páscoa

Balaminut 
editora

Fundada em 1997, tem seu negócio centrado no mercado editorial de revistas e boletins informativos, focado na Gestão Empresarial com o objetivo fundamental de inspirar empreendedores ao pensamento estratégico e às boas práticas de governança corporativa, e contribuir com o desenvolvimento das pessoas e das organizações.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut

Conselho Editorial: Lucas Spresser Masquieto Balaminut

Maria Adriana Masquieto Balaminut

Diagramação: Thais Palladino

Jornalista Responsável: MTB 58662/SP

Fechamento desta edição: 09/03/2017